



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00001962/2023-42
OBJETO	Contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, visando a melhoria na execução das atividades desenvolvidas e conseqüentemente na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
ESTIMATIVA ANUAL	R\$ 322.965,60 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1% (um por cento), ou seja, R\$ 3.229,56 (três mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	30/06/2023
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27/06/2023 até às 18h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NÉFI DE SOUZA FREITAS MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO VITOR SIMÕES COELHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compras UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2022/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e

decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 26, publicada no DODF nº 67, pág. 48 de 10 de abril de 2023, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, visando a melhoria na execução das atividades desenvolvidas e consequentemente na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada anual é de **R\$ 322.965,60 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor quinquenal de R\$ 1.614.828,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil oitocentos e vinte e oito reais), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.122.8209.2557.5182	Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Serviço de Limpeza Urbana	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	183

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **27/06/2023 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregoão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **27/06/2023/2023 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- 4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.
- 4.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.
- 6.2. A proposta deverá conter:
- 6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o lote, especificados no quadro constante do item 7.1 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.

- 6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.
- 6.6. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. **Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 12 deste edital.**
- 6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.10. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.
- 6.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.
- 6.12. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XII (Da Habilitação) deste edital.
- 6.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.14. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.15. O preço será fixo e irrevogável.
- 6.16. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 6.17. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.18. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.20. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.21. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto:

9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:

- 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
- 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
- 9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1%, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 9.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 9.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 9.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 9.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 9.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 9.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 9.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 9.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:
- 9.9.5.1. produzidos no País;
- 9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo X, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.
- 11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.
- 11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2. deverá conter:
- 11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

- 11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.
12. **DA HABILITAÇÃO**
- 12.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**
- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame, contemplando no mínimo a experiência da licitante e de seus responsáveis técnicos relativa aos eletroeletrônicos e à logística reversa dos resíduos gerados (gestão de resíduos sólidos).

12.3.2. O responsável técnico, o qual deverá possuir registro e habilitação junto à respectiva entidade profissional competente, fazendo prova de seu registro e habilitação por meio da documentação (registro e/ou certidão) emitida pela respectiva entidade, que o qualifique a assinar e acompanhar as atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/1973 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição e controle; seus serviços afins e correlatos, acompanhado de atestado de capacidade técnica em nome do profissional, que retrate serviços semelhantes aos licitados.

12.3.3. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:

12.3.3.1. Ter fornecido pelo menos 50% dos serviços dentre os discriminados no grupo único, compatíveis com as especificações elencadas no objeto deste termo de referência, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.

12.3.4. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.5. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

12.3.6. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

12.3.7. A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, a documentação técnica (datasheets, manuais, cópia de documentos técnicos disponíveis publicamente no site do fabricante dos produtos etc.) dos produtos ofertados de modo a comprovar o atendimento de todos os requisitos técnicos da solução especificados neste Termo de Referência, além de permitir identificar de maneira inequívoca o modelo de equipamento proposto.

12.3.8. A comprovação e suas referidas documentações poderão ser fornecidas em mídia eletrônica;

12.3.9. A escolha do material a ser utilizado para comprovação das especificações técnicas ficará a critério da proponente;

12.3.10. Será obrigatória a demonstração de atendimento Técnico dos equipamentos, na proposta comercial, de todos os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência

12.3.11. Havendo dúvidas na comprovação da especificação, a sessão pública do certame poderá ser suspensa e ser solicitado à Licitante, por meio de diligência, esclarecimentos sobre a especificação dos produtos cotados;

12.3.12. A Licitante deverá ainda, apresentar declaração de que o produto atende a todas as especificações exigidas, informando ainda, Fabricante e modelo dos equipamentos apresentados na proposta de preço.

12.3.13. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado R\$ 32.296,56 (trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

12.5. Documentos Complementares:

12.5.1. **Declaração assinada por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:**

12.5.1.1. **Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);**

12.5.1.2. **Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).**

12.5.1.3. **De pleno conhecimento do objeto e das condições locais da execução do serviço (Modelo Anexo)**

12.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- 12.5.2.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 12.5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 12.5.2.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 12.5.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 12.5.2.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.
- 12.5.2.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 12.5.2.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.5.2.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.
- 13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.
- 13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.2.
- 13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.5.
- 13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.8. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 12, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.
- 13.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato os documentos de que trata o item 13.9. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 13.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.
- 13.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

14.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

16.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

16.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

16.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.5.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.5.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.5.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

- 16.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 16.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.
- 16.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 16.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 16.15.1. discriminatório contra a mulher;
 - 16.15.2. que incentive a violência contra a mulher;
 - 16.15.3. que exponha a mulher a constrangimento;
 - 16.15.4. homofóbico;
 - 16.15.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 16.16. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 16.17. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 16.18. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.1.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 17.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 17.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 17.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 17.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 17.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.8.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.8.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 17.9. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 17.10. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 17.11. Constitui obrigação da contratada o disposto no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 18.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 18.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 18.8. Constitui obrigação da contratante o disposto no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.2. **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega será elaborado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

19.3. Para verificação técnica dos itens do termo de referência, o SLU fará análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise não comprove a especificação técnica solicitada neste termo, a licitante será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

19.4. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

19.5. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação.

19.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.7. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

20.5. O faturamento da CONTRATADA será correspondente ao valor da taxa fixa mensal (Locação) de cada equipamento de acordo com o modelo contratado, mais a quantidade de cópias produzidas no mês pela respectiva máquina multiplicada pelo valor unitário da cópia/impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

FORMULA:

$$VTM = (VTE + VTI)$$

$$VTE = (VFeq \times Qeq)$$

$$VTI = (Vicm \times Qicm) + (Vicp \times Qicp);$$

Onde:

VTM = Valor Total Mensal;

VTE = Valor Total dos Equipamentos;

VTI = Valor Total do volume de Impressão;

VFeq = Valor Fixo do equipamento;

Qeq = Quantidade de equipamentos;

Vicm = Valor único da impressão monocromática;

Qicm = Quantidade de impressões monocromáticas;

Vicp = Valor único da impressão policromática;

Qicp = Quantidade de impressões policromáticas.

20.6. A unidade de medida utilizada para definir o quantitativo estimado contempla o formato de cópias/impressões A4, Carta e Ofício. As cópias e impressões efetuadas no formato A3 serão computadas como 02 (duas) unidade A4.

20.7. Procedimentos de apuração de valores para pagamento:

20.8. O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer em periodicidade mensal, compreendendo os serviços prestados em cada item de faturamento:

20.9. Custo Fixo de locação de equipamentos de impressão: item de faturamento calculado em função do valor fixo da locação por tipo de equipamento, considerando-se a quantidade de equipamentos contratados para execução do serviço;

20.10. Consumo mensal de páginas impressas: item de faturamento variável calculado em função do valor unitário fixo por tipo de impressão e do respectivo quantitativo consumido.

20.11. A unidade de medida utilizada para definir o quantitativo estimado de produção dos equipamentos corporativos de impressão, digitalização e cópia (mono e color A4, Carta, A3, Duplo Carta, Ofício...) consideram os formatos de cópias/impressões A4, Carta e Ofício, os quais devem possuir o mesmo valor unitário. Para o TIPO C: as cópias e impressões efetuadas em formatos superiores ao Ofício, excluindo este último, serão computadas proporcionalmente, levando-se em conta o valor de referência do preço da impressão/cópia A4 (exemplo: A3 = 2 unidades A4).

20.12. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal e técnica.

20.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.14.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.14.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.15. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.15.1. Ficam excluídas desta regra:

20.15.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.15.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.15.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.17. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações;

21.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

- 22.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 22.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 22.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**
- 22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.
- 22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
23. **DOS ANEXOS**
- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 23.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- 23.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- 23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 23.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 23.1.6. ANEXO VI - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, visando a melhoria na execução das atividades desenvolvidas e conseqüentemente na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão/cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos, é necessária para garantir a continuidade das atividades do SLU. A atual vigência do contrato se encerra em dois meses, o que pode comprometer a execução das tarefas e processos internos caso não seja providenciada uma nova contratação.

2.2. O modelo de contratação de serviços na forma de outsourcing de impressão corporativa (serviços continuados) com fornecimento de equipamentos na opção locação foi implementado em diversos órgãos da administração direta e indireta e desde então tem se mostrado adequado às necessidades operacionais e vantajosas em termos de disponibilidade, uma vez que os processos logísticos de suprimentos e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, minimizando sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços de impressão.

2.3. Ainda, na contratação por Outsourcing de impressão, todos os equipamentos, como impressoras e multifuncionais, bem como o serviço de manutenção e reposição de insumos (toners e periféricos), serão fornecidos pela contratada, sem que o SLU tenha que se preocupar com fornecimento destes itens. Além disso, a empresa contratada poderá oferecer soluções tecnológicas atualizadas e serviços de suporte, garantindo uma operação mais eficiente e uma maior qualidade de impressão.

2.4. Atualmente o SLU possui um contrato vigente de outsourcing, Contrato nº 51/2018 – Processo: 00094-00007977/2018-57, contemplando 47 (quarenta e sete) equipamentos, entre impressoras tipo multifuncionais monocromáticas e policromáticas do formato A4 e A3. O contrato já foi prorrogado pelo prazo máximo previsto na legislação, findando em 29 de junho de 2023.

2.5. Conforme, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, pautado em diretrizes do Governo Distrital, especialmente no Decreto n 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, e estabelece as grandes linhas de orientação a serem desenvolvidas pelo SLU, em sua área tecnológica visando gerar economicidade tanto na aquisição das soluções de interesse desta Autarquia quanto na elaboração de um processo de contratação flexível e tecnologicamente viável, organizou-se um trabalho para identificar as necessidades de modernização, onde foram elencadas diversas necessidades da área de TI, entre os quais as soluções descritas neste Termo de Referência. De acordo com o item 9, necessidade nº 05 do PDTI, foi definida Contratação de serviços na forma de outsourcing de impressão.

2.6. Portanto, para não haver descontinuidade do serviço, faz-se necessário instauração de procedimento licitatório para formalização de nova contratação.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1. Garantir um ambiente tecnológico adequado e moderno para suportar todas as atividades atuais do SLU;
- 3.2. Execução contínua das atividades diárias dos Servidores do SLU com maior eficiência e eficácia;
- 3.3. Equipamentos com garantia e assistência técnica, com meio de permitir um ciclo de vida útil e adequado;
- 3.4. Potencializar os serviços públicos prestados à sociedade de forma a melhorar qualitativamente e quantitativamente de forma ágil, com eficiência e eficácia, com a aquisição dos novos equipamentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.1. Os objetos a serem adquiridos se enquadram na categoria de bens comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho, qualidade e características gerais usualmente encontradas no mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 5.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 5.3. Decreto nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações;
- 5.4. Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações;
- 5.5. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006;
- 5.6. Lei distrital nº 4.770, de 24 de fevereiro de 2012; e
- 5.7. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 e suas alterações.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. Detalhamento do Objeto

6.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade Taxa-fixa + produção efetiva. Os equipamentos deverão ser novos em linha de produção de 1º (primeiro) uso, não remanufaturados, não reformados, e obedecendo às especificações mínimas, incluindo o software de gestão, com a devida licença de uso.

6.1.2. A classificação como uma solução de TIC, se deve pelo fato de trata-se de um recurso tecnológico que têm como objetivo trazer melhorias para o processo produtivo da organização e facilitar a vida dos usuários.

6.1.3. O não parcelamento se justifica pela imprescindibilidade de que toda a solução seja fornecida por uma única empresa, a fim de manter a transparência técnica e o correto funcionamento dos equipamentos, que é o objetivo da contratação.

6.2. Bens e serviços que compõem a solução:

EQUIPAMENTOS		
Itens	Descrição do Equipamento	Quantidade
Lote 01	Multifuncional A4 – Tipo I	40
Lote 02	Multifuncional A4 – Tipo II	06
Lote 03	Multifuncional Color A3 – Tipo III	01
TOTAL		47

6.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA DE IMPRESSÕES:

6.3.1. Foi analisado o consumo de 12 meses, sendo que a estimativa é de que o serviço de impressão, cópia e digitalização em equipamentos monocromáticas e policromáticas siga o padrão descrito no quadro abaixo:

PRODUÇÃO ESTIMADA MENSAL /ANUAL DE CÓPIAS E IMPRESSÃO (Base: ano JAN/2022 a JAN/2023)			
PRODUÇÃO EFETIVA POR DEMANDA (Impressões)			
DESCRIÇÃO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL PARA 05 ANOS
Impressão Monocromática	68.511	822.132	3.288.528
Impressão Policromática	6.301	75.612	378.060

6.3.2. Os quantitativos previstos refletem apenas o máximo de produção, para fins demonstrativos e para equalização contratual.

6.4. OBJETO

6.4.1. TIPO A - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS "MÍNIMAS" DA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	
REQUISITOS	TIPO A
Quantidade estimada de equipamentos:	40
Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 comum de 75g/m², mínimo de:	40 ppm
Formatos de impressão:	Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões em papel de gramaturas 75g/m² a 120g/m².
Processador, mínimo de:650	650MHz
Memória Interna RAM, mínimo de:	1 Gb
Interface de conectividade USB:	SIM
Interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, para impressão e digitalização de arquivos em PDF, TIFF e JPEG:	SIM
OCR Nativo ou Embarcado nos equipamentos:	SIM
Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG (ou JPEG), PDF e PDF (Compacto e Criptografado).	SIM
Digitalização via rede com interface padrão TWAIN;	SIM
Alimentador de originais e Vidro de exposição:	Mínimo: Ofício.
Velocidade de digitalização monocromático (PB), de no mínimo:	68 ipm
Recurso frente e versos automático para impressão, cópia e digitalização (Duplex):	SIM
Resolução de impressão real:	600 x 600 dpi
Resolução de cópia e digitalização:	600 x 600 dpi
Recurso de digitalização monocromática e policromática para interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, e para diretórios da rede de dados	SIM

permitindo enviar o arquivo para servidor ou desktop nos formatos Texto, Foto e Texto e Foto:	
Recurso de ampliação e redução com zoom de 25% a 400%:	SIM
Painel frontal de controle e exibição de status operacional:	Painel de tela sensível ao toque em português do Brasil.
Bandeja de alimentação de originais automático para cópia e digitalização de passagem única no modo Duplex:	50 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Alimentação mínima de papel para impressão na bandeja padrão/ bandeja multiuso ou com bandeja adicional/opcional:	600 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Saída de impressão:	250 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Recursos multitarefa que permite a execução simultânea de impressão e digitalização:	SIM
Capacidade mínima do frasco/cartucho com 5% de cobertura, mínimo de:	20.000 páginas
Possuir Certificação Energy Star:	Sim
Ciclo mensal máximo páginas, mínimo de:	150.000
Gabinete com rodas original do fabricante ou similar para acondicionar o equipamento ao chão sem uso de mesa, que permita operação ergonômica:	NÃO

6.4.2. TIPO B - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS "MÍNIMAS" DA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4	
REQUISITOS	TIPO B
Quantidade estimada de equipamentos:	06
Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 comum de 75g/m ² , mínimo de:	25 ppm
Formatos de impressão:	Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões em papel de gramaturas 75g/m ² a 180g/m ² .
Processador, mínimo de:650	MHz
Memória Interna RAM, mínimo de:	1 Gb
Interface de conectividade USB:	SIM
Alimentador de originais e Vidro de exposição:	Mínimo: A4
Recurso frente e versos automático para impressão, cópia e digitalização (Duplex):	SIM
Resolução de impressão real:	1.200 x 600 dpi
Resolução de cópia e digitalização:	600 x 600 dpi
Recurso de digitalização monocromática e policromática para interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, e para diretórios da rede de dados permitindo enviar o arquivo para servidor ou desktop nos formatos Texto, Foto e Texto e Foto:	SIM
Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG (ou JPEG), PDF	SIM
Digitalização via rede com interface padrão TWAIN:	SIM
Recurso de ampliação e redução com zoom de 25% a 400%:	SIM
Painel frontal de controle e exibição de status operacional:	Painel de tela sensível ao toque em português do Brasil.
Segurança: Impressão Segura/Privada e Painel com opção de bloqueio via senha:	SIM
Bandeja de alimentação de originais automático para cópia e digitalização de passagem única no mono Duplex:	50 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Alimentação mínima de papel para impressão na bandeja padrão/ bandeja multiuso ou com bandeja adicional/opcional:	300 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Saída de impressão:	150 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Recursos multitarefa que permite a execução simultânea de impressão e digitalização:	SIM
Capacidade mínima do frasco/cartucho com 5% de cobertura (Mono ou Color):	4.000 páginas
Possuir Certificação Energy Star:	SIM
Ciclo mensal máximo páginas, mínimo de:	50.000
Gabinete com rodas original do fabricante ou similar para acondicionar o equipamento ao chão sem uso de mesa, que permita operação ergonômica:	SIM

6.4.3. TIPO C - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4/A3

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS "MÍNIMAS" DA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3	
REQUISITOS	TIPO C
Quantidade estimada de equipamentos:	01
Velocidade de impressão de páginas por minuto no formato A4 comum de 75g/m ² , mínimo de:	25 ppm
Formatos de impressão:	Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões em papel de gramaturas 75g/m ² a 180g/m ² .
Processador, mínimo de:	1.3 GHz
Memória Interna RAM, mínimo de:	3 Gb
Interface de conectividade USB:	SIM

Interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, para impressão e digitalização de arquivos em PDF, TIFF e JPEG:	SIM
OCR Nativo ou Embarcado nos equipamentos:	SIM
Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG (ou JPEG), PDF	SIM
Digitalização via rede com interface padrão TWAIN:	SIM
Alimentador de originais e Vidro de exposição:	Formato até A3.
Velocidade de digitalização monocromático (PB), de no mínimo:	145 ipm (300 dpi)
Recurso frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização (Duplex/gramaturas 75g/m ² a 180g/m ²):	SIM
Resolução de impressão real:	1.200 x 1.200 dpi
Resolução de cópia e digitalização:	600 x 600 dpi
Recurso de digitalização monocromática e policromática para interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, e para diretórios da rede de dados permitindo enviar o arquivo para servidor ou desktop nos formatos Texto, Foto e Texto e Foto:	SIM
Recurso de ampliação e redução com zoom de 25% a 400%:	SIM
Painel frontal de controle e exibição de status operacional:	Painel de tela sensível ao toque em português do Brasil de 9 polegadas.
Bandeja de alimentação de originais automático para cópia e digitalização de passagem única no mono Duplex:	120 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Alimentação mínima de papel para impressão na bandeja padrão/ bandeja multiuso ou com bandeja adicional/opcional:	1.100 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ² , e no mínimo 02 (duas) Bandejas de entrada.
Saída de impressão:	250 páginas no formato A4 ou Carta comum de 75 g/m ²
Recursos multitarefa que permite a execução simultânea de impressão e digitalização:	SIM
Capacidade mínima do frasco/cartucho com 5% de cobertura (Mono ou Color):	29.000 páginas
Possuir Certificação Energy Star:	Sim
Ciclo mensal máximo páginas /Impressões, mínimo de:	110.000
Gabinete com rodas original do fabricante ou similar para acondicionar o equipamento ao chão sem uso de mesa, que permita operação ergonômica:	SIM

6.4.4. DIGITALIZAÇÃO:

- 6.4.4.1. Recurso de digitalização monocromática e policromática para interface USB frontal ou lateral, de fácil acesso, e para diretórios da rede de dados permitindo enviar o arquivo para servidor ou desktop;
- 6.4.4.2. Digitalização a cores;
- 6.4.4.3. Tipo: digitalizador de plano de mesa e alimentador automático de documentos (ADF);
- 6.4.4.4. Duplex: possui recurso que permite a digitalização de documentos, em modo passagem única;
- 6.4.4.5. Resolução monocromática mínima de 600 x 600 dpi;
- 6.4.4.6. Captura: imagens em preto e branco, tons de cinza e colorido;

6.4.5. CONECTIVIDADE:

- 6.4.5.1. Interface de Rede: Ethernet, Wireless 802.11b/g/n e USB;
- 6.4.5.2. Rede Wi-fi: Nativa ou com instalação do opcional do fabricante do equipamento ofertado.
- 6.4.5.3. Suporte de Protocolo de Rede: TCP/IP
- 6.4.5.4. Aplicativo para impressão de documentos via celular (sistemas Android e iOS)
- 6.4.5.5. Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 10 (64 bits / 32 bits), Microsoft Windows 8.1 (64 bits / 32 bits), Microsoft Windows 7 SP1 (64 bits / 32 bits), Mac ou superior;
- 6.4.5.6. Protocolo de Rede: TCP / IP
- 6.4.5.7. Linguagem de Impressão: PCL, Postscript nível 3 ou superior.
- 6.4.5.8. Possuir interface no idioma Português Brasil.

6.4.6. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 6.4.6.1. Tecnologia da impressão: tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente;
- 6.4.6.2. Painel com interface gráfica, com recurso touch screen e botões para exibição de status operacional;
- 6.4.6.3. Deverá permitir recurso de impressão confidencial ou impressão segura;
- 6.4.6.4. Para os equipamentos coloridos deve possibilitar a expansão de memória
- 6.4.6.5. Deverá ter scanner e impressora integrados em um único bloco, não sendo aceito impressora com scanner adaptado como acessório;
- 6.4.6.6. Fonte de alimentação bivolt automática de 110 a 220 V ou fornecido com transformador externo, acompanhadas de todos os seus respectivos cabos de alimentação e demais acessórios compatíveis e necessários a sua perfeita instalação e funcionamento;
- 6.4.6.7. O equipamento ofertado não poderá ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção e sendo equipamentos novos de primeiro uso e seu último estágio tecnológico.
- 6.4.6.8. Declaração da LICITANTE de que instalará, por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamentos novos de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e que assim os manterá, em perfeitas condições, durante toda a vigência do contrato.

6.4.6.9. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com todos os suprimentos necessários e os componentes que forem necessários para operação, excetuando-se apenas o fornecimento de papel, que ficará sob o encargo do SLU.

6.4.6.10. As propostas devem trazer as marcas e modelos dos equipamentos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver), incluindo ainda o detalhamento dos serviços que serão prestados.

6.4.6.11. Declaração com a indicação da marca e modelo das impressoras multifuncionais que serão utilizadas na prestação dos serviços, de modo a destacar que os equipamentos eletroeletrônicos são novos, sem uso anterior (primeiro uso), encontram-se em linha de produção, não são manufaturados, recondicionados ou reconstruídos.

6.4.6.12. Para Comprovação do atendimento de todas as especificações dos equipamentos propostos, para cada tipo, mediante documentação oficial do fabricante, em português (do Brasil), podendo a comprovação se dar por meio de CATÁLOGOS, PROSPECTOS, LINKS e SITES DO FABRICANTE na Internet (tudo em português do Brasil), assim como, opcionalmente, por meio de DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO FABRICANTE dos equipamentos.

6.4.6.13. Quaisquer das especificações técnicas acima descritas poderão ser atendidas pela versão padrão dos

6.4.6.14. equipamentos ou com acessórios, partes, peças, soluções de software, etc, desde que originais ou homologados pelo fabricante do equipamento.

6.4.6.15. Caso ocorra divergência de informação deverá ser apresentado a Declaração do Fabricante para comprovação do referido requisito técnico.

6.4.6.16. Para que se prestem a comprovar as características técnicas do que está sendo ofertado, e tendo em

6.4.6.17. vista que apenas o fabricante pode dar o parecer final sobre o comportamento e as características do produto que fabricou, somente será admitida documentação emitida exclusivamente pelo fabricante, sob pena de restar inválida a proposta apresentada.

6.4.6.18. Apresentar juntamente com a proposta de preço mediante documentação oficial do fabricante, comprovação que a Licitante possui assistência Técnica operacional certificada ou ser revenda autorizada do Fabricante dos equipamentos, podendo ser comprovado por meio do Site do Fabricante na Internet, e assim como, opcionalmente, por meio de DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO FABRICANTE dos equipamentos.

6.4.7. **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**

6.4.7.1. O software poderá ser composto por soluções do fabricante dos equipamentos e/ou terceiros.

6.4.7.2. A contratada deverá disponibilizar sistema (ou conjunto de sistemas) de contabilização e bilhetagem de impressão que permita(m) a gestão das impressões efetuadas contemplando, no mínimo:

- gerenciamento de equipamentos em rede;
- realizar a contabilidade das impressões;
- relatar os tipos de serviços utilizados em cada equipamento;
- permitir a geração de relatórios específicos por grupo ou impressora;
- permitir a ordenação dos relatórios por unidade administrativa demonstrando a quantidade de impressões realizadas por unidade;
- permitir a utilização de filtros nos relatórios por tipo de impressão;
- permitir, no mínimo, a exportação de dados e relatórios para análise em formato de planilha eletrônica;
- realizar inventário automático de impressora ou multifuncional (entende-se por inventário o rastreamento automático dos equipamentos conectados à rede);
- permitir a contabilização (auferição de contadores reais) de páginas impressas por equipamento;
- permitir a definição de cotas de impressão por usuários e grupos, por quantidade, bem como a
- possibilitar visualizar dados do status dos consumíveis em geral.

6.4.7.3. Possibilitar o acesso via Browser;

6.4.7.4. Sistema de alerta em tempo real, que permita identificar pelo menos os seguintes problemas:

- indisponibilidade de equipamentos;
- falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;
- atolamento de papel;
- baixos níveis de suprimentos;
- falta de papel.

6.4.7.5. Permitir efetuar, no mínimo, alterações de configuração, checagem da situação da impressão, verificação do nível dos consumíveis;

6.4.7.6. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente às pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

6.4.7.7. A contratada poderá utilizar-se da produção de planilhas ou relatórios manuais para satisfazer eventuais requisitos ou funcionalidades não contempladas no sistema, de forma a assegurar o gerenciamento dos serviços com 100% de assertividade, principalmente para corrigir discordâncias existentes entre os contadores reais dos equipamentos e o que vier a ser apontado pelo sistema, sempre prevalecendo os contadores reais dos equipamentos.

6.4.7.8. A prestação do serviço de Gestão de Impressão prevê o fornecimento e implantação, pela contratada, dos sistemas informatizados, que deverão ser utilizados para garantir o gerenciamento dos níveis de serviços descritos deste Termo de Referência, caso seja necessário o servidor de impressão (Físico ou Virtual), o mesmo será fornecido pelo SLU e as soluções de Software serão fornecidas pela CONTRATADA.

6.4.8. **FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS:**

6.4.8.1. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, exceto papel.

6.4.8.2. Consideram-se consumíveis os componentes dos equipamentos necessários para produção de impressões, cópias e digitalização, que se degradam ou esgotam com o tempo ou utilização, por exemplo: toners, cilindros, unidade de imagens, cartões, roletes, fotorreceptor, entre outros.

6.4.8.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer de forma proativa, às suas expensas, todos os consumíveis necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, sendo sua responsabilidade toda a logística de entrega e reposição.

6.4.8.4. **Para os Núcleos a empresa CONTRATADA deverá deixar um toner reserva para cada equipamento, conforme planilha descrita no ANEXO XII do Termo de Referência.**

6.4.8.5. Os suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis.

6.4.8.6. A qualquer momento o gestor da Contratante poderá exigir comprovação de sua originalidade e, não sendo esta aceita, a empresa Contratada sofrerá as sanções previstas em Lei.

6.4.8.7. Para os equipamentos situados na sede do SLU, a reposição dos consumíveis dos equipamentos será efetuada de forma proativa pelos próprios técnicos da empresa CONTRATADA.

6.4.8.8. Para os equipamentos situados nas demais localidades a empresa CONTRATADA poderá manter, às suas expensas e responsabilidade, estoque mínimo de suprimentos, desde que oriente o usuário a substituí-los.

6.4.9. **Fornecimento de Papel :**

6.4.9.1. A contratante é responsável pelo fornecimento de papel para todos equipamentos constantes no contrato.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.614.843,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e três reais) durante os 05 Anos previstos para a prestação do serviço, sendo que o valor estimado para pagamento Anual é de R\$322.968,50 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) de acordo com a pesquisa de preços e Quadro Comparativo realizada pela Area Competente e presente na Planilha de Preços (110945214)

LOTE ÚNICO					
SLU - SERVIÇO DE IMPRESSÃO: OUTSOURCING					
TAXA-FIXA DOS EQUIPAMENTOS					
EQUIPAMENTO	QTD ESTIM. EQUIP	VALOR UNITÁRIO (TAXA-FIXA/ LOCAÇÃO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR P/ 05 ANOS
ITEM 01 – Tipo A - Impressora Multifuncional Monocromática	40	R\$ 297,50	R\$ 11.900,00	R\$ 142.8000,00	R\$ 714.000,00
ITEM 02 – Tipo B - Impressora Multifuncional Policromático	6	R\$ 362,00	R\$ 2.172,00	R\$26.064,00	R\$ 130.320,00
ITEM 03 – Tipo C - Impressora Multifuncional Policromático	01	R\$ 1.581,00	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00	R\$ 94.800,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	47		R\$ 15.652,00	R\$ 187.824,00	R\$ 939.120,00
VOLUME ESTIMADO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES					
Produção efetiva/Extra por demanda					
TIPO DE IMPRESSÃO MONO/COLOR	VOLUME ESTIMADO ANUAL	PREÇO UNIT. DA PÁGINA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR P/ 05 ANOS
ITEM 04 - CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4	68.511	R\$ 0,10	R\$ 6.851,10	R\$ 82.213,20	R\$ 411.066,00
ITEM 05 - CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A4	6.301	R\$ 0,70	R\$ 4.410,70	R\$ 52.928,40	R\$ 264.642,00
VOLUME TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS			R\$ 11.261,80	R\$ 135.141,60	R\$ 675.708,00
VALOR TOTAL IMPRESSÕES E CÓPIAS + TAXA-FIXA:				R\$ 322.965,60	R\$ 1.614.828,00

7.2. A planilha acima reflete as quantidades máximas a serem contratadas para atender ao objeto deste Termo de Referência

7.3. O orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços segue os princípios do art. 8º do decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, onde o valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

7.4. Ressaltamos que foi realizada pesquisa de mercado de preços públicos, como determina o art. 4º do decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, realizamos pesquisa de preços junto aos fornecedores.

8. CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1. Encargos Sociais, Impostos e/ou tributos inclusos;

8.2. Prazo de entrega e instalação: 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

8.3. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de equipamentos e/ou serviços

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia, manutenção e suporte técnico dos equipamentos adquiridos serão pelo período de 60 (sessenta) meses;

9.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no regime 24x7x365, onde a CONTRATANTE poderá solicitar atendimento em qualquer horário do dia, em qualquer dia da semana, sem interrupção, através de abertura de chamado pela WEB, correio eletrônico ou telefone

9.3. O atendimento deverá ser realizado por técnicos especializados que deverão comprovar a abertura do chamado através de registro em e-mail para a CONTRATANTE, em até 4 (quatro) horas.

9.4. A assistência técnica deverá ser prestada em Brasília/DF e, caso necessário a troca do equipamento, deverá ser realizada em até 36 (trinta e seis) horas corridas após a constatação da necessidade pelo(s) fabricante(s).

9.5. A manutenção da solução deverá ser realizada por equipe técnica certificada pelos fabricantes ou por técnicos do próprio fabricante.

9.6. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos.

9.7. A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverá ser efetuada de forma contínua, de modo a manter de maneira permanente e eficaz a capacidade produtiva, por meio de pessoal próprio da Contratada, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a SLU.

9.8. Níveis Mínimos de Serviços

9.8.1. Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE em Brasília/DF;

9.8.2. Deverá ser fornecida referência completa do canal de atendimento e suporte técnico da solução ofertada, com indicação do procedimento de abertura de chamados, telefone e e-mail;

9.8.3. Deverá ser prestado atendimento técnico telefônico/e-mail (on-line) ou presencial (on-site), cumprindo os prazos máximos abaixo apresentados:

PRAZOS DE EXECUÇÃO SERVIÇOS DE SUPORTE		
Ocorrência	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
Troca de suprimento	15 minutos	30 minutos
Instalação física e lógica dos equipamentos	2 horas	Máximo 24 horas
Alteração da configuração para usuário	1 hora	1 hora
Atendimento a incidentes (atolamento de papel, toner manchando, etc)	1 hora	1 hora
Troca de equipamentos defeituosos por um equipamento backup	1 hora	Maximo36 horas
Equipamento inoperante	1 hora	máximo 16 horas
Sistema inoperante Central de Serviços (Service Desk)	1 hora	Não

9.9. Serviços de Suporte Técnico e Manutenção:

9.9.1. Constitui Serviço de Suporte Técnico qualquer intervenção da empresa CONTRATADA para manter em operação os equipamentos e sistemas contemplados no serviço, compreendendo o remanejamento, a manutenção corretiva e preventiva e quaisquer outros procedimentos destinados a recolocar equipamentos e sistemas em seu pleno estado de funcionamento e de uso, incluindo substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em software, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

9.9.2. Executar atividades por demanda, tais como retirada de atolamentos de papéis, configuração ou reconfiguração básica de equipamentos, capacitação de usuários na utilização dos recursos disponíveis nos equipamentos, orientação e conscientização no uso dos recursos.

9.9.3. Executar rotinas definidas em plano de trabalho objetivando manter os equipamentos distribuídos pelas instalações da contratante, sempre providos de suprimentos (toner, cartuchos ou cera,) e em condições de pleno funcionamento dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

9.9.4. Gerir eventual estoque local de suprimentos disponibilizados pela contratada e destinados ao abastecimento dos equipamentos.

9.9.5. Receber os chamados das unidades externas, fazer o atendimento de 1º nível, dar orientações e redirecionar o chamado para técnicos externos.

9.9.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, por meio de um sistema web, telefone e correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 18h00, possibilitando o devido acompanhamento dos prazos e qualidade de atendimento.

9.9.7. É imprescindível que a plataforma implantada pela Contratada possibilite o acompanhamento dos prazos de abertura, encerramento do chamado e qualidade de atendimento - e que estes sejam registrados via sistema, sendo possível a emissão de relatórios periodizados sobre o tipo de chamado e o tempo médio para finalização do atendimento.

9.9.8. O Serviços de Suporte Técnico e Manutenção deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, exceto em feriados, salvo em caráter excepcional, quando será previamente combinado com a CONTRATADA.

9.9.9. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos para manutenção ou conserto, estes não poderão, em nenhuma hipótese, reparados ou removidos sem que tal ação seja realizada por funcionários da Contratada, devidamente identificados.

9.9.10. Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder às dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e/ou softwares e atender solicitações provenientes de incidentes com os itens fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção "on site" (chamado técnico).

9.9.11. Para o atendimento do Suporte Técnico 24 Horas, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) contato(s) direto do técnico (Celular), caso o suporte de 1º nível esteja fora do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

9.9.12. O suporte técnico deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.

9.9.13. No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, que a CONTRATADA deverá utilizar como padrão e que será gerado pelo Sistema Informatizado para acompanhamento do atendimento ao chamado aberto.

9.10. Requisitos da manutenção:

9.10.1. Fazer manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários que farão o registro de chamado técnico. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada.

9.10.2. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.

9.10.3. São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.

9.10.4. Os serviços de manutenção "on-site" não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

9.10.5. Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.

9.10.6. Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem, sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.

9.10.7. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente com características similares, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.

9.10.8. Quando necessária manutenção corretiva, nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento, para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas.

9.10.9. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas úteis, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do componente defeituoso por outro equivalente.

9.10.10. Substituição do equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito técnicos por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 8 vezes no intervalo de 90 dias, salvo quando proveniente de mau uso, falha de operação e atolamento de papel.

9.10.11. No caso de substituição de equipamentos defeituosos, o equipamento substituto deverá ser obrigatoriamente com as mesmas especificações ou superior, observando-se ainda os procedimentos administrativos pertinentes para o adequado controle patrimonial das partes.

9.10.12. Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos nestas Especificações Técnicas, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.

9.10.13. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico.

9.10.14. Qualquer custo relativo a peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

9.11. Do Acordo de Nível de Serviço - SLA

9.11.1. Os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as glosas a serem aplicadas nos faturamentos mensais no caso de não atendimento dos índices acordados.

9.11.2. O prazo de reparação ou solução do problema está definido de acordo com a estratificação de severidade disposto na tabela de severidade deste Termo de Referência.

9.11.3. Na impossibilidade de atendimento dos prazos indicados acima, deverão constar no relatório de consumo mensal as justificativas adequadas do não atendimento, devendo ser conferidas e acatadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.11.4. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.

9.11.5. **Para as Balanças, o serviços de suporte técnico e manutenção terão caráter especial de atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Técnico para atendimento 24 Horas, conforme demonstrado na Planilha DO ANEXO XII do Termo de Referência.**

9.11.6. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. Os tempos máximos para o atendimento dos chamados será de acordo com a definição contida na tabela de tempo de atendimento constante deste Termo de Referência.

9.11.7. Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como "Tempo de resolução do chamado", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

9.11.8. Entende-se por "Resolução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores.

9.11.9. Tabela de Severidade:

SEVERIDADE VIP	CONTEMPLA SEVERIDADES 1 E 2 COM ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO SLU.
SEVERIDADE 1 - ALTA	<p>Indisponibilidade total do equipamento; Não há alternativa disponível; Vários usuários impactados; Afeta serviços de alto valor para o negócio e/ou sério impacto; Requer solução imediata para a operação do negócio; Afeta contribuintes e/ou público externo; Precisa de atenção imediata.</p> <p>Exemplos: fim do estoque de insumos (toner, cilindro, etc), quebra de equipamento, falta de peças, máquina inoperante, instalação de backup.</p>
SEVERIDADE 2 - MÉDIA	<p>Indisponibilidade parcial do equipamento Incidentes gerais, sem impacto no contribuinte e/ou público externo; Há alternativa disponível e/ou demais equipamentos no mesmo ambiente; Requer uma ação para retornar às operações de negócios em tempo hábil; Impacto moderado, precisa ser resolvido rapidamente.</p> <p>Exemplo: falha de funcionalidade pontual do equipamento, alerta de fim da vida útil de insumos, uso do estoque de segurança de insumos e peças, máquina operante</p>
SEVERIDADE 3 - BAIXA	<p>Incidentes gerais, sem impacto operacional no setor; Há alternativa disponível e/ou demais equipamentos no mesmo ambiente; Requer uma ação porém existe tempo hábil; Impacto baixo, pode ser resolvido com tempo.</p> <p>Exemplo: atualização de software, sistema e/ou firmware, movimentação de equipamento, regularização de estoque de segurança de insumos e peças.</p>

9.11.10. Tabela de Tempo de Atendimento

Nível de severidade	Atendimento do Chamado (Horas Úteis)	Resolução do Chamado (Horas Úteis)
Severidade VIP	< 1 hora	< 3 hora

Severidade 1	< 2 horas	< 6 horas
Severidade 2	< 4 horas	< 8 horas
Severidade 3	< 8 horas	< 24 horas

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame, contemplando no mínimo a experiência da licitante e de seus responsáveis técnicos relativa aos eletroeletrônicos e à logística reversa dos resíduos gerados (gestão de resíduos sólidos).
- 10.2. O responsável técnico, o qual deverá possuir registro e habilitação junto à respectiva entidade profissional competente, fazendo prova de seu registro e habilitação por meio da documentação (registro e/ou certidão) emitida pela respectiva entidade, que o qualifique a assinar e acompanhar as atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/1973 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição e controle; seus serviços afins e correlatos, acompanhado de atestado de capacidade técnica em nome do profissional, que retrate serviços semelhantes aos licitados.
- 10.3. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:
- 10.4. Ter fornecido pelo menos 50% dos serviços dentre os discriminados no grupo único, compatíveis com as especificações elencadas no objeto deste termo de referência, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.
- 10.5. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.6. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.
- 10.7. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.
- 10.8. A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, a documentação técnica (datasheets, manuais, cópia de documentos técnicos disponíveis publicamente no site do fabricante dos produtos etc.) dos produtos ofertados de modo a comprovar o atendimento de todos os requisitos técnicos da solução especificados neste Termo de Referência, além de permitir identificar de maneira inequívoca o modelo de equipamento proposto.
- 10.9. A comprovação e suas referidas documentações poderão ser fornecidas em mídia eletrônica;
- 10.10. A escolha do material a ser utilizado para comprovação das especificações técnicas ficará a critério da proponente;
- 10.11. Será obrigatória a demonstração de atendimento Técnico dos equipamentos, na proposta comercial, de todos os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência
- 10.12. Havendo dúvidas na comprovação da especificação, a sessão pública do certame poderá ser suspensa e ser solicitado à Licitante, por meio de diligência, esclarecimentos sobre a especificação dos produtos cotados;
- 10.13. A Licitante deverá ainda, apresentar declaração de que o produto atende a todas as especificações exigidas, informando ainda, Fabricante e modelo dos equipamentos apresentados na proposta de preço.
- 10.14. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas na execução de serviços técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.
- 11.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 12.2. O serviço deverá ser realizado por pessoal técnico treinado e habilitado visto tratar-se de equipamento elétrico e de precisão;
- 12.3. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo SLU, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.6. Comunicar ao SLU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que será analisado pela autoridade competente que somente autorizará a prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9. Para a instalação e a prestação da garantia, disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável, devendo a qualificação ser comprovada conforme legislação vigente quando da assinatura deste contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei 13.303/16.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O faturamento da CONTRATADA será correspondente ao valor da taxa fixa mensal (Locação) de cada equipamento de acordo com o modelo contratado, mais a quantidade de cópias produzidas no mês pela respectiva máquina multiplicada pelo valor unitário da cópia/impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

FORMULA:

$$VTM = (VTE + VTI)$$

$$VTE = (VFeq \times Qeq)$$

$$VTI = (Vicm \times Qicm) + (Vicp \times Qicp);$$

Onde:

VTM = Valor Total Mensal;

VTE = Valor Total dos Equipamentos;

VTI = Valor Total do volume de Impressão;

VFeq = Valor Fixo do equipamento;

Qeq = Quantidade de equipamentos;

Vicm = Valor único da impressão monocromática;

Qicm = Quantidade de impressões monocromáticas;

Vicp = Valor único da impressão policromática;

Qicp = Quantidade de impressões policromáticas.

A unidade de medida utilizada para definir o quantitativo estimado contempla o formato de cópias/impressões A4, Carta e Ofício. As cópias e impressões efetuadas no formato A3 serão computadas como 02 (duas) unidade A4.

14.2. Procedimentos de apuração de valores para pagamento:

14.2.1. O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer em periodicidade mensal, compreendendo os serviços prestados em cada item de faturamento:

14.2.2. Custo Fixo de locação de equipamentos de impressão: item de faturamento calculado em função do valor fixo da locação por tipo de equipamento, considerando-se a quantidade de equipamentos contratados para execução do serviço;

14.2.3. Consumo mensal de páginas impressas: item de faturamento variável calculado em função do valor unitário fixo por tipo de impressão e do respectivo quantitativo consumido.

14.2.4. A unidade de medida utilizada para definir o quantitativo estimado de produção dos equipamentos corporativos de impressão, digitalização e cópia (mono e color A4, Carta, A3, Duplo Carta, Ofício...) consideram os formatos de cópias/impressões A4, Carta e Ofício, os quais devem possuir o mesmo valor unitário. Para o TIPO C: as cópias e impressões efetuadas em formatos superiores ao Ofício, excluindo este último, serão computadas proporcionalmente, levando-se em conta o valor de referência do preço da impressão/cópia A4 (exemplo: A3 = 2 unidades A4).

14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal e técnica.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

15.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16. REAJUSTE

16.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações;

17.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega será elaborado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

18.2. Para verificação técnica dos itens do termo de referência, o SLU fará análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise não comprove a especificação técnica solicitada neste termo, a licitante será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

18.3. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

18.4. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação.

19. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

19.1. A entrega será efetuada em remessa única com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

19.2. A instalação dos equipamentos será nos endereços descritos abaixo:

ENDEREÇO INSTALAÇÃO	SETOR	TIPO IMPRESSORA
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 624	ILHA 1 - Corr. DTI	2
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 624	ILHA 2 - Corr. DITEC	2
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 624	ILHA 3 - Corr. NUCAF	2
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 624	ILHA 4 - Corr. AUDIT.	2
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 714	ILHA 5 - Corr. 7º OUV	2
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 715	ILHA 6 - Corr. 7º PRES	2
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 608	GELIC	1
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 642	DIAFI	1
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 612	DIGER	1
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 645	NUDOC	3
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 626	PROJU	1
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 607	DILUR	1
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 611	DITEC	1
SCS Q. 08 Bloco B50 Sala 612	PRESI	1
A.E Quadra 15 Conj. C1 - Estrutural	BAL. LIDER	1
A.E Quadra 15 Conj. C1 - Estrutural	BAL. SATURNO	1
A.E Quadra 15 Conj. C1 - Estrutural	BAL. 4	1
A.E Quadra 15 Conj. C1 - Estrutural	BAL. 3	1
A.E Quadra 15 Conj. C1 - Estrutural	ADM.	1
QNP 28 A.E - P SUL	BALANÇA	1
QNP 28 A.E - P SUL	NURES	1
QNP 28 A.E - P SUL	GETRA	1
DF 180 Km 51,5 - Samambaia	BAL. SAÍDA	1
DF 180 Km 51,5 - Samambaia	ADM.	1
Av. das Nações s/nº. - Asa Sul	BALANÇA	1
Av. das Nações s/nº. - Asa Sul	NUCOP	1
Av. das Nações s/nº. - Asa Sul	NUBSB	1
Av. das Nações s/nº. - Asa Sul	GENOR	1
A.E Industrial nº. 03 lotes 04 a 06 - Sobradinho	BALANÇA	1
A.E Industrial nº. 03 lotes 04 a 06 - Sobradinho	NUSOB	1
Avenida Contorno A.E lote 02 - Gama	NUGAM	1
Avenida Contorno A.E lote 02 - Gama	BALANÇA	1
Avenida Contorno A.E lote 02 - Gama	GESUL	1
SGAIN lote 23 - Asa Norte	NUALM	1
SGAIN lote 23 - Asa Norte	NUSUD	1
BR 430 Km 1 Vila São José - Brazlândia	BALANÇA	1
A.E Norte nº. 02 - Brazlândia	NUBRA	1
QNG 47 A.E 09 - Taguatinga Norte	GEOES	1
QNG 47 A.E 09 - Taguatinga Norte	NUTAG	1
QS 302 Centro Urbano - Samambaia Sul	NUSAM	1
QNN 29 Módulos G a K - Ceilândia Norte	NUCEI	1
QN 09 A.E 03 Lote 06 - Riacho Fundo I	NURIF	1
A.E do Cave Adm. Reg. Do Guar4 - Guar4 II	NUGUA	1
Parque do Areal - Águas Claras	NUAGU	1
CL 408 Conj. "A" A.E - Santa Maria	NUMAR	1
Q. 305 Conj. 14 Lt. 02 Res. Oeste - São Sebastião	NUSEB	1
A.E Norte Lt. 11/12 - Planaltina	NUPLA	1

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI, no e-mail dti@slu.df.gov.br.

FERNANDO SABINO AMURIM

FABIANO MAGALHÃES SILVA

MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO

Equipe de Planejamento da Contratação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(timpre da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: _____, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I no Edital.

A Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO					
SLU - SERVIÇO DE IMPRESSÃO: OUTSOURCING					
TAXA-FIXA DOS EQUIPAMENTOS					
EQUIPAMENTO	QTD ESTIM. EQUIP	VALOR UNITÁRIO (TAXA-FIXA/LOCAÇÃO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR P/ 05 ANOS
ITEM 01 – Tipo A - Impressora Multifuncional Monocromática	40	R\$	R\$	R\$	R\$
ITEM 02 – Tipo B - Impressora Multifuncional Policromático	6	R\$	R\$	R\$	R\$
ITEM 03 – Tipo C - Impressora Multifuncional Policromático	01	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	47		R\$	R\$	R\$
VOLUME ESTIMADO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES					
Produção efetiva/Extra por demanda					
TIPO DE IMPRESSÃO MONO/COLOR	VOLUME ESTIMADO ANUAL	PREÇO UNIT. DA PÁGINA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR P/ 05 ANOS
ITEM 04 - CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4	68.511	R\$	R\$	R\$	R\$
ITEM 05 - CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A4	6.301	R\$	R\$	R\$	R\$
VOLUME TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL IMPRESSÕES E CÓPIAS + TAXA-FIXA:				R\$	R\$

- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) n.º: _____;
 - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - CPF: _____ RG: _____;
 - Inscrição Estadual n.º: _____;
 - Endereço: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - CEP: _____; e
 - Cidade: _____ Estado: _____.
 - Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00001962/2023-42

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2023-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, visando a melhoria na execução das atividades desenvolvidas e conseqüentemente na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº _____ (____) e a Proposta de Doc. SEI nº _____, que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de _____ (____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.5. O faturamento da CONTRATADA será correspondente ao valor da taxa fixa mensal (Locação) de cada equipamento de acordo com o modelo contratado, mais a quantidade de cópias produzidas no mês pela respectiva máquina multiplicada pelo valor unitário da cópia/impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

FORMULA:

$$VTM = (VTE + VTI)$$

$$VTE = (VFeq \times Qeq)$$

$$VTI = (Vicm \times Qicm) + (Vicp \times Qicp);$$

Onde:

VTM = Valor Total Mensal;

VTE = Valor Total dos Equipamentos;

VTI = Valor Total do volume de Impressão;

VFeq = Valor Fixo do equipamento;

Qeq = Quantidade de equipamentos;

Vicm = Valor único da impressão monocromática;

Qicm = Quantidade de impressões monocromáticas;

Vicp = Valor único da impressão policromática;

Qicp = Quantidade de impressões policromáticas.

A unidade de medida utilizada para definir o quantitativo estimado contempla o formato de cópias/impressões A4, Carta e Ofício. As cópias e impressões efetuadas no formato A3 serão computadas como 02 (duas) unidade A4.

7.6. Procedimentos de apuração de valores para pagamento:

7.7. O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer em periodicidade mensal, compreendendo os serviços prestados em cada item de faturamento:

7.8. Custo Fixo de locação de equipamentos de impressão: item de faturamento calculado em função do valor fixo da locação por tipo de equipamento, considerando-se a quantidade de equipamentos contratados para execução do serviço;

7.9. Consumo mensal de páginas impressas: item de faturamento variável calculado em função do valor unitário fixo por tipo de impressão e do respectivo quantitativo consumido.

7.10. A unidade de medida utilizada para definir o quantitativo estimado de produção dos equipamentos corporativos de impressão, digitalização e cópia (mono e color A4, Carta, A3, Duplo Carta, Ofício...) consideram os formatos de cópias/impressões A4, Carta e Ofício, os quais devem possuir o mesmo valor unitário. Para o TIPO C: as cópias e impressões efetuadas em formatos superiores ao Ofício, excluindo este último, serão computadas proporcionalmente, levando-se em conta o valor de referência do preço da impressão/cópia A4 (exemplo: A3 = 2 unidades A4).

7.11. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal e técnica.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.13.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.14. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.15.1. Ficam excluídas desta regra:

7.15.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.15.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.15.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.17. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

8.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - Seguro-garantia; ou,
- III - Fiança bancária.

9.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Contratante (SLU/DF)

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas na execução de serviços técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.

10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

10.9. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.11. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.12. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.13. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.14. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto ou serviço prestado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.8. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.10. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

- 11.11. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.
- 11.12. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.13. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 11.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 11.16. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);
- I – discriminatório contra a mulher;
 - II – que incentive a violência contra a mulher;
 - III – que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV – homofóbico;
 - V – que represente qualquer tipo de discriminação.
- 11.16.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.
- 11.17. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.18. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 11.18.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.
- 11.19. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.20. O serviço deverá ser realizado por pessoal técnico treinado e habilitado visto tratar-se de equipamento elétrico e de precisão;
- 11.21. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo SLU, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.22. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.24. Comunicar ao SLU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que será analisado pela autoridade competente que somente autorizará a prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.26. Para a instalação e a prestação da garantia, disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável, devendo a qualificação ser comprovada conforme legislação vigente quando da assinatura deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 - Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Pregão Eletrônico nº 10/2023-SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante

Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SLU/DF

ANEXO VI

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 16/06/2023, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114857329** código CRC= **5BFDD926**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200